

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 1030/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 207/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE LOANDA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Loanda, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Loanda, do imóvel registrado sobre a matrícula nº 9.708 do Registro de Imóveis da Comarca de Loanda, referente ao lote urbano nº 15, da quadra nº 200, da Planta Geral da Cidade de Loanda, com área de 392,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

**I** - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

**II** - a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;

**III** - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

**IV** - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

**I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

**II** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

**III** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

**IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

**Art. 6º** A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **20720.972.3735DoacaodeimovelaoMunicipiodeLoanda.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 05/12/2023 14:44.

Inserido ao protocolo **20.972.373-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 05/12/2023 13:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1176ded109973b1fede507aa7688dea9**.

Ofício Nº 284/2023

Loanda – Pr, 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Massa – Ratinho Junior**  
Governador do Estado do Paraná.

**Assunto: Solicitação de Prédio Público**

O município de **LOANDA, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso nº 354, Alto da Glória, Fone 44-3425-8400, neste ato representado pelo seu representante legal o Prefeito Municipal **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, Brasileiro, Viúvo, Portado do RG nº 2045879-8, e CPF/MF nº 389.032.969-15, Residente e domiciliado nesta cidade de Loanda, Estado do Paraná. Vem através do Presente, solicitar a doação do antigo Prédio onde funcionava vigilância sanitária.

Localizado no lote 15, da quadra 200, da planta geral deste município, devidamente registrado no nome do ESTADO DO PARANÁ, conforme Matrícula nº 9.708, no seguinte endereço Avenida Paraná, nº 1569, Cep 87.9000-00.

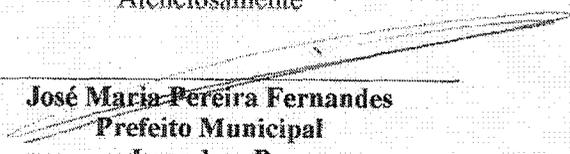
A finalidade da doação é para podermos implantar uma **NOVA UNIDADE BASICA DE SAÚDE**, (sendo mais uma equipe de Saúde de Família), onde vamos proporcionar aos moradores daquela região um melhor atendimento médico, evitando a locomoção de pacientes usuários da Saúde até outros bairros da cidade.

O Prédio em questão encontra-se deteriorado e abandonado, precisamos fazer investimentos nele, para conseguirmos implantar a nova UBS.

Portando necessitamos da Doação, para podermos realizar os investimentos necessários.

Sendo o que apresenta para o presente momento e certos de podermos contar com o pronto atendimento de Vossa Senhoria, aproveitamos para reiterar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**José Maria Pereira Fernandes**  
Prefeito Municipal  
Loanda – Pr.

Av. Mato Grosso, 354 – Fone/Fax (44) 3425-8400 - CNPJ 76.972.074/0001-51.  
E-mail gabinete@loanda.pr.gov.br - CEP:87900-000 - Alto da Glória – Loanda - PR

Inserido ao protocolo 20.972.373-5 por: Eder Ap. Januário Pietro em: 31/08/2023 11:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: eb385ca54454ed7e9623ed3b5826c459.

Inserido ao protocolo 20.972.373-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 05/12/2023 13:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 50d83757d66ee8c148a912e6528abff.

MENSAGEM Nº 207/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Loanda, do imóvel registrado sobre a matrícula nº 9.708 do Registro de Imóveis da Comarca de Loanda, com área de 392,00 m<sup>2</sup>.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para o funcionamento de serviços à população, em especial para implantação de nova unidade básica de saúde, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

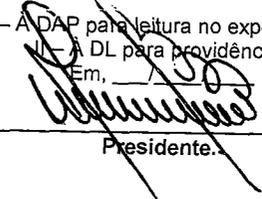
Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que esta proposição merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prof. 20.972.373-5

I - A DAP para leitura no expediente.  
II - A DL para providências  
Em, \_\_\_\_\_ 05 DEZ 2023  
  
Presidente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13510/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1030/2023 - Mensagem nº 207/2023**.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13510** e o código CRC **1D7E0A1E8A0D5BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13514/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13514** e o código CRC **1A7D0B1C8D0F5BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8649/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2023, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8649** e o código CRC **1D7B0C1A8A1B0BA**